



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

Poder Executivo**JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

MESQUITAPREV	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.	2 a 3
SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3 a 7

MESQUITAPREV**DECRETO Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a transformação de cargos públicos".

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 903/2015, e com base no art. 84, VI, "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DECRETA:**

Art. 1º – Ficam transformados os cargos, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, constantes no Anexo Único.

Art. 2º - O saldo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), resultante das transformações realizadas por este Decreto ficará disponível para aproveitamento em transformações futuras a serem realizadas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 20 de dezembro de 2017.

MURILO SANCHES RODRIGUES
Diretor Presidente - Mesquitaprev

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SÍMBOLO	ORGÃO DA
--------	---------	----------

TRANSFORMADOS		ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Contabilidade	AS	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita
Chefe do Setor de Informática	CC-2	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita

CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Gerente Administrativo	CC-1	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita
Gerente de Benefício	CC-1	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita

SALDO EXISTENTE	R\$ 0,00
VALOR DOS CARGOS TRANSFORMADOS	R\$ 2.820,00
VALOR DOS CARGOS RESULTANTE DAS TRANSFORMAÇÕES	R\$ 2.160,00
SALDO RESULTANTE APÓS TRANSFORMAÇÃO	R\$ 660,00

DECISÃO PROCESSO - 12/13840/17

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2017, para contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mesquita, ADJUDICO a despesa à RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.879.792/0001-30, VALOR TOTAL: R\$ 68.098,00 (sessenta e oito mil e noventa e oito reais);

2 - Ao Planejamento para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

4 - Publique-se.



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

Mesquita, 19 de dezembro de 2017.

JORGE MIRANDA
Prefeito**DECISÃO PROCESSO - 03/3045/17**

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o certame licitatório para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, referente à Proposta nº 06083.453000/1160-03, aprovada pelo Ministério da Saúde, proveniente da Emenda Parlamentar nº 37240007, de autoria do Deputado Federal Marcos Soares, conforme o Pregão Presencial nº 025/2017, ADJUDICO a despesa à ECOMERCIO DESCARTAVEIS ECOLOGICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.411/0001-48, vencedora dos itens 1, 2, 9 e 10, VALOR TOTAL: R\$ 131.470,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais);
2 - Ao Fundo Municipal de Saúde para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 - Publique-se.

Mesquita, 19 de dezembro de 2017.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, conforme § 1º do artigo 11 da Lei nº 903 de 03 de junho de 2015, publicada no Jornal de Hoje em 04/06/2015, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 939/2017

Nomear **WILKER ALVES DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE BENEFÍCIO**, símbolo CC1, do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV**, a contar da publicação.

PORTARIA Nº 940/2017

Nomear **LEVY SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo CC1, do **Instituto de Previdência dos Servidores**

Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, a contar da publicação.

Mesquita, RJ, 20 de dezembro de 2017.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1.988/2017, **RESOLVE:**

AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município e considerando a documentação acostada no Processo Administrativo nº 06/5285/17, folhas 01 a 445. Considerando a decisão administrativa de REVOGAR o objeto do processo supramencionado.

Considerando os princípios que norteiam a administração pública e o devido processo legal, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I, c, da Lei 8666/93, para que as partes interessadas possam apresentar contraditório e ampla defesa.

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Governo,
Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 941/2017

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar o extravio dos processos 01/0233/13 e 02/1559/15.

Artigo 2º - A comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência da primeira; Jorge Henrique Lima de Souza, matrícula 60/010.190-7, Roselane Farias Albano, matrícula 60/010.045 e Flávio José Ribeiro, matrícula 60/099.853.

Artigo 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias da publicação para emissão do Relatório Final.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERRATA:



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

Na PORTARIA Nº 937/2017 do Diário Oficial Nº 00417 de 19 de dezembro de 2017.

Onde se lê: PAULO VICENTE GONÇALVES OLIVEIRA - Matrícula 11/009.829-9

Leia se: PAULO VICENTE GONÇALVES OLIVEIRA - Matrícula 60/009.829-9

ERRATA:

Na PORTARIA Nº 938/2017 do Diário Oficial Nº 00417 de 19 de dezembro de 2017.

Onde se lê: PAULO VICENTE GONÇALVES OLIVEIRA - Matrícula 11/009.829-9

Leia se: PAULO VICENTE GONÇALVES OLIVEIRA - Matrícula 60/009.829-9

SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Governo,
Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMUS Nº039/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, nomeado pela Portaria nº 006/2017 de 02 de janeiro de 2017, no uso legal das suas atribuições; **RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo de Sindicância nº 11/11686/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos a contar da data da publicação.

Mesquita, 20 de dezembro de 2017.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017. PARTES:

Município de Mesquita e JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO ME. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do Termo de Referência e do Pregão Eletrônico Nº 015/2017, tipo menor preço por item, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.037,60 (dois mil, trinta e sete reais e sessenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho nº 652/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 8.078/1990. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02/0991/17, volumes I e II.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017. PARTES:

Município de Mesquita e ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do Termo de Referência e do Pregão Eletrônico Nº 015/2017, tipo menor preço por item, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O ou em jornal de grande circulação. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.262,90 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho nº 640/2017 e 645/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 8.078/1990. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02/0991/17, volumes I e II.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO 03/2017

A Presidente do Conselho Municipal de Educação CME - MESQUITA no uso de suas atribuições legais, de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

a Lei Nº 008 de 06 de março de 2001, alterado pela Lei Nº 726 de 30 de março de 2012 e com base na Resolução 001/CME, DE 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CME, publicado em diário oficial na data de 31 de maio de 2017 e em reunião ordinária no dia 12 de dezembro de 2017 APROVA o Calendário das Sessões Ordinárias – 2018, a serem realizadas na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva às 14 horas, conforme a seguir:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	19
MARÇO	12
ABRIL	09
MAIO	14
JUNHO	11
JULHO	09
AGOSTO	13
SETEMBRO	10
OUTUBRO	08
NOVEMBRO	09
DEZEMBRO	10

SIMONE FATIMA DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

COMUNICADO Nº 04/2017

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 858 de 04 de março de 2010 e em reunião ordinária no dia 01 de dezembro de 2017 APROVA o calendário das Reuniões Ordinárias – 2018, a serem realizadas na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva, às 09 horas e 30 minutos conforme segue:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	02
MARÇO	02
ABRIL	06
MAIO	04
JUNHO	08
JULHO	06
AGOSTO	03
SETEMBRO	14
OUTUBRO	05
NOVEMBRO	09
DEZEMBRO	07

TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho de Alimentação
Escolar

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

COMUNICADO Nº 05/2017

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 858 de 04 de março de 2010 e em reunião ordinária no dia 01 de dezembro de 2017 APROVA o calendário de visitas às Unidades escolares do Município para o 1º semestre de 2018, conforme a seguir:

MÊS	DIA	HORÁRIO
FEVEREIRO	20	9 horas
MARÇO	07	9 horas
ABRIL	12	9 horas
MAIO	07	9 horas
JUNHO	15	9 horas

TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho de Alimentação
Escolar

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

COMUNICADO Nº 04/2017

O Conselho Municipal de Educação de Mesquita, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 008 de 06 de março de 2001, alterado pela Lei Nº 726 de 30 de março de 2012 e com base na Resolução 001/CME, DE 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CME, publicado em diário oficial na data de 31 de maio de 2017 e em reunião ordinária no dia 12 de dezembro de 2017 APROVA O CALENDÁRIO DE VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE MESQUITA para o 1º semestre de 2018, conforme a seguir:

MÊS	DIA	HORÁRIO
FEVEREIRO	07	09 horas
MARÇO	08	13 horas
ABRIL	06	09 horas
MAIO	07	18 horas
JUNHO	05	13 horas
JULHO	04	18 horas



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

SIMONE FATIMA DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(CACS/FUNDEB).**

COMUNICADO Nº 05/2017

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal Nº 496 de 20 de março de 2007, alterado pelo Decreto Municipal Nº 572 de 30 de agosto de 2007, com base no Regimento e em reunião ordinária no dia 06 de dezembro de 2017 APROVA o calendário das Reuniões Ordinárias – 2018, a serem realizadas na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva, às 09 horas e 30 minutos conforme segue:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	21
MARÇO	21
ABRIL	18
MAIO	16
JUNHO	20
JULHO	11
AGOSTO	15
SETEMBRO	19
OUTUBRO	17
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	12

CÁTIA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos
Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 029 DE 12 DE DEZEMBRO DE
2017

ESTABELECE A
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA

EDUCAÇÃO INTEGRAL DAS UNIDADES ESCOLARES PÓLO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, artigo 210;
- o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto no Decreto Municipal Nº 1724, de 08 de setembro de 2015;

DELIBERA:

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 1º - A Matriz Curricular destina-se aos alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, oferecendo-lhes 40 horas/aula de atividades semanais e 1.600 horas/aula de atividades anuais ou 41 horas/aula de atividades semanais e 1.640 horas/aula de atividades anuais, conforme Anexo I e alunos da Educação Infantil que estão inseridos em Escolas de Educação Integral.

Art. 2º - As unidades de Educação Integral que contemplam o atendimento da Educação Infantil deverão obedecer a Matriz Curricular própria.

Art. 3º - Os horários de aula do Ensino Fundamental serão distribuídos em oito (8) tempos diários de 45 minutos, totalizando quarenta (40) tempos semanais, sendo o segundo tempo separado do terceiro tempo por um intervalo de vinte (20) minutos, o quarto tempo separado do quinto tempo por um intervalo de uma (01) hora e o sexto tempo separado do sétimo tempo por um intervalo de vinte (20) minutos, conforme Anexo II.

§1º - O Ensino Religioso contemplará a diversidade dos fenômenos religiosos e o estudo de perspectivas não religiosas, como o materialismo, agnosticismo, ateísmo, ceticismo, entre outras, tendo em vista a educação para o diálogo, sob uma perspectiva não confessional, alicerçada em valores humanos como empatia, responsabilidade para com o outro, senso de justiça, tolerância, solidariedade, ética e fraternidade, regido pelo Art. 33 da Lei 9394/96, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, podendo ser ministrada por professores que possuam habilitação em História, Geografia, Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física e Educação Artística/Arte que, pela graduação que cursaram, possuem formação para abordar os conteúdos de forma como foram propostos, ou seja, vinculados às demais áreas do conhecimento.



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

I - O Ensino Religioso de oferta obrigatória e matrícula facultativa, conforme matriz curricular dos anos finais será oferecido em horários alternativos que atendam a demanda da unidade escolar.

§2º - O ensino de Linguagens e Códigos contemplará os conteúdos de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, contemplando discussões que alcancem as diferentes abordagens da comunicação e suas tecnologias, atividades correspondentes à Sala de Leitura e correlatas que estejam diretamente relacionadas à promoção da língua materna bem como de idiomas estrangeiros modernos, compondo uma carga horária de 12 tempos de aula.

I - Nas unidades escolares da rede municipal de educação que ofereça a educação integral será oferecida a Língua Inglesa, Língua Espanhola ou outra língua estrangeira moderna de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

II - Os conteúdos de Linguagens e Códigos estarão divididos segundo tópicos abaixo:

a) 08 (oito) tempos de aula de Língua Portuguesa, incluindo Produção Textual e atividades correspondentes a sala de leitura;

b) 04 (quatro) tempos de aula de Língua Estrangeira para os alunos do 2º (segundo) segmento do Ensino Fundamental;

c) 04 (quatro) tempos de aula de Incentivo a Leitura para os alunos do 1º (primeiro) segmento do Ensino Fundamental, sendo esta oferta de tempos de aula responsabilidade do próprio professor regente.

§ 3º - O ensino de Ciências Humanas contemplará os conteúdos de História e Geografia, bem como aspectos filosóficos e sociológicos que permeiam estas áreas do conhecimento. Além das alterações instituídas pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluindo-se igualmente um aprofundamento sobre a História do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro, bem como seus aspectos sociogeográficos, dando ênfase à integração entre as diversas disciplinas através de projetos diferenciados, aulas-passeio e outras atividades correlatas, compondo uma carga horária de 08 (oito) tempos de aula.

I - Os tempos de Ensino de Ciências Humanas estarão divididos em 04 (quatro) tempos semanais para os conteúdos de História e 04 (quatro) tempos semanais para os conteúdos de Geografia.

§ 4º - O ensino de Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias contemplarão os conteúdos de Matemática, Ciências da Natureza dando ênfase às atividades contextualizadas, privilegiando o caráter concreto dos conteúdos trabalhados, aos conteúdos procedimentais, ressaltando a importância dos conceituais para o amplo desenvolvimento dos alunos, bem como jogos, oficinas e

atividades alternativas que ensejem o efetivo aprendizado dos educandos, tendo carga horária de 12 tempos de aula.

I - Os tempos de Ensino de Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias estarão divididos em 08 (oito) tempos semanais para os conteúdos de Matemática e 04 (quatro) tempos semanais para os conteúdos de Ciências.

§5º O ensino de Expressão Artística e Corporal contemplará os conteúdos de Arte e Educação Física e tem como objetivo a promoção do desenvolvimento artístico, estético e cultural do educando e a ampliação da concepção de si, de sua cultura e de outras culturas, ensinando conceitos básicos sobre o próprio corpo desde a função estrutural anatômica até a reflexão sobre como as diferentes culturas lidam com esse instrumento, tendo carga horária de 08 (oito) tempos de aula.

I – As linguagens artísticas a serem implementadas através do ensino são Artes Visuais, Dança, Teatro e Música, que serão oferecidas de acordo com a demanda e a disponibilidade de docentes na rede.

II - Os tempos de ensino de Expressão Artística e Corporal estarão divididos em 04 (quatro) tempos para os conteúdos de Educação Física e 04 (quatro) tempos para os conteúdos de Arte.

Art. 4º - A organização dos anos de escolaridade nas escolas de educação integral será feita por ciclos, sob a seguinte organização:

I – 1º ciclo: composto pelos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade; Ciclo de Alfabetização.

II – 2º ciclo: composto pelos 4º e 5º anos de escolaridade;

III – 3º ciclo: composto pelos 6º e 7º anos de escolaridade;

IV – 4º ciclo: Composto pelos 8º e 9º anos de escolaridade.

Parágrafo único - As Escolas de Educação Integral do Município de Mesquita devem oferecer acompanhamento pedagógico para os alunos com defasagem de aprendizagem entre os anos de escolaridade dentro dos ciclos.

Art. 5º - Dada a peculiaridade da organização por ciclos e sua dinâmica, os anos de escolaridade receberão as seguintes nomenclaturas:

I – Etapa Inicial do 1º Ciclo de Alfabetização (1I) – referente ao 1º ano

II – Etapa Intermediária do 1º Ciclo de Alfabetização (1M) – referente ao 2º ano

III – Etapa Final do 1º Ciclo de Alfabetização (1F) – referente ao 3º ano

IV – Etapa Inicial do 2º Ciclo (2I) – referente ao 4º ano

V – Etapa Final do 2º Ciclo (2F) – referente ao 5º ano

VI – Etapa Inicial do 3º Ciclo (3I) – referente ao 6º ano



Mesquita, 20 de dezembro de 2017 | Nº 00418.

VII – Etapa Final do 3º Ciclo (3F) – referente ao 7º ano

VIII – Etapa Inicial do 4º Ciclo (4I) – referente ao 8º ano

IX – Etapa Final do 4º Ciclo (4F) – referente ao 9º ano

Art. 6º - As avaliações dos educandos ao longo de cada ciclo serão processuais, sendo permitida a retenção por rendimento somente no último ano de cada ciclo.

Art. 7º - O controle de frequência fica a cargo de cada unidade escolar, exigido o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência do total de dias letivos para aprovação;

Art. 8º - Ficará a cargo do Sistema Municipal de Ensino a definição dos conteúdos das citadas áreas de conhecimento, ouvidas entidades representativas de gestores, professores e alunos, junto aos assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor no período letivo de 2018, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário, em especial as Deliberações CME 007/2013, 009/2014, 014/2015 e 017/2015.

DECISÃO DO CONSELHO: A presente Deliberação foi APROVADA por 10 (dez) votos favoráveis, 01 (um) Voto de Abstenção da Conselheira Ana Paula Vitorino de Andrade.

APROVADA PELOS CONSELHEIROS:

Simone Fatima de Moura – Presidente
Márcia Cristina dos Anjos Costa – Vice-Presidente
Lorena de Oliveira Soares - Secretária
Aline Dias Lima Gomes - Suplente
Cátia Cristina Nicolau dos Santos
Ilzani Valeira dos Santos
Marcela Cristina dos Santos Silva - Suplente
Monique Rosa de Castro Lima
Priscila Cirilo de Souza
Solange Castro de Souza

Mesquita, 12 dezembro de 2017.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Área do Conhecimento	Carga Horária Semanal								
	Anos de Escolaridade								
	Ensino Fundamental								
	1 º	2 º	3 º	4 º	5 º	6 º	7 º	8 º	9 º
Lingua gens	Língua Portuguesa	8							

	<i>Língua Estrangeira/ Incentivo à Leitura</i>	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<i>Matemática e Ciências da Natureza</i>	<i>Matemática</i>	8	8	8	8	8	8	8	8	8
		4	4	4	4	4	4	4	4	4
	<i>Ciências</i>									
<i>Humanas</i>	<i>História</i>	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	<i>Geografia</i>	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<i>Expressões Artísticas e Corporal</i>	<i>Arte</i>	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		4	4	4	4	4	4	4	4	4
	<i>Educação Física</i>									
	<i>Total</i>	4 0								
	<i>Ensino Religioso (1)</i>	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	<i>Total*</i>	4 1								

(1) Cf. § 1º Art. 3º

ANEXO II HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Tempos/Atividades	Horário
1º Tempo	8:00 às 8:45
2º Tempo	8:45 às 9:30
colação	9:30 às 9:50
3º Tempo	9:50 às 10:35
4º Tempo	10:35 às 11:20
Almoço	11:20 às 12:20
5º Tempo	12:20 às 13:05
6º Tempo	13:05 às 13:50
Lanche	13:50 às 14:10
7º Tempo	14:10 às 14:55
8º Tempo	14:55 às 15:40
Janta	15:40 às 16:00